

ATA DE REUNIÃO DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS

Edital de Chamamento Público nº 01/2019

Reuniram-se no dia 08 de abril de 2019 às 15h00min, na sede do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador- IPASC, os membros da Comissão Especial, designada pela Portaria nº 1.322 de 14 de fevereiro de 2019, para apreciação dos documentos referentes ao Processo Licitatório nº 02/2019, Chamamento Público nº 01/2019, destinado ao Credenciamento de instituições financeiras para a formalização de Termo de Cooperação com o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, visando à concessão de empréstimo pessoal em condições especiais, com redução de juros praticados, aos servidores ativos do IPASC e aos aposentados e pensionistas do município de Caçador/SC, com consignação em folha de pagamento.

Apresentaram envelopes com documentação as seguintes Instituições Financeiras:

BANCO DO BRASIL S/A
BANCO BRADESCO S/A
SICREDI PARQUE DAS ARAUCÁRIAS PR/SC/SP
BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A

Após análise da Documentação apresentada, verificou-se que apenas a instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, apresentou documentos em atendimento exigido no edital restando, portanto, está apta ao credenciamento.

A Instituição BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A não apresentou a documentação exigida nas alíneas “e” e “h” do item 2.4 do edital, bem como descumpriu o item 2.7 do edital, apresentando documentação sem devida autenticação, portanto não está apta ao credenciamento.

A Instituição BANCO DO BRASIL S/A não apresentou a documentação exigida na alínea “f” do item 2.4 do Edital, apresentando Certidão diversa e com data de vencimento expirada, bem como não apresentou procuração onde conste poderes de representação para os assinantes das declarações exigidas na alínea “e” e “h” do item 2.4 do edital, portanto não está apta ao credenciamento.

A Instituição SICREDI PARQUE DAS ARAUCÁRIAS PR/SC/SP não apresentou procuração onde conste poderes de representação para os assinantes das declarações exigidas na alínea “e” e “h” do item 2.4 do edital, bem como descumpriu o item 2.7, apresentando documentação sem devida autenticação, portanto não está apta ao credenciamento.

Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, sendo esta assinada pelos presentes.

Fernanda Fiorelli – Presidente

Diana Marchi Gonçalves Bridi - Membro

Leonardo Felipe Duarte- Membro



Estado de Santa Catarina Município de Caçador

Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos Municipais de Caçador
CNPJ 04.272.905/0001-71



DECLARAÇÃO DE RETIRADA DE EDITAL INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAÇADOR – IPASC

Razão Social/Nome:		
CNPJ/CPF:		
Endereço:		
E-mail:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:	Fax:	
Pessoa que recebeu:		
Retiramos nesta data cópia do Edital na modalidade de: (x) Chamamento Público; () Pregão Presencial; () Concorrência; () Tomada de Preços; () Convite; Número do Processo Licitatório: nº 02/2019 Edital: Chamamento Público nº 01/2019 Objeto: Credenciamento de Instituições Financeiras para a concessão de empréstimo pessoal e/ou refinanciamento de empréstimos aos servidores ativos do IPASC, aposentados e pensionistas do município de Caçador, com averbação das parcelas de amortização em suas respectivas folhas de pagamento, das obrigações defluentes do aludido empréstimo, regendo-se o presente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.		
Data:		

Senhor(a) Licitante,

Visando à comunicação futura entre este Instituto de Previdência e essa empresa, solicito a Vossa Senhoria que preencha a solicitação de entrega do Edital e remeta a mesma por e-mail, para o endereço: ipascben@cacador.sc.gov.br

A não remessa do recibo exime o Setor de Licitações e Contratos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, e de quaisquer informações adicionais.

FABIO DENIZ CASAGRANDE
Diretor Presidente do IPASC

Rua General Osório, nº 52 – Centro – Fone/Fax: (49) 3563-0216
CEP 89.500-136 – Caçador – Santa Catarina
E-mail: ipasc@cacador.sc.gov.br
www.ipasc.cacador.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina Município de Caçador

Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos Municipais de Caçador
CNPJ 04.272.905/0001-71



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAÇADOR - IPASC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.272.905/0001-71, com sede na Rua General Osório, nº 52, Centro, Caçador/SC, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Fabio Deniz Casagrande, comunica aos interessados que fará realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO**, visando o **CREDENCIAMENTO** de instituições financeiras interessadas em conceder empréstimo pessoal e/ou realizar refinanciamento de empréstimos aos servidores ativos do IPASC e aos aposentados e pensionistas do município de Caçador/SC, com consignação em folha de pagamento, mediante a celebração de Termo de Cooperação, cujas parcelas não poderão exceder à margem total consignável de 30% (trinta por cento) do vencimento do servidor, nos termos do objeto abaixo indicado. Os envelopes de documentação deverão ser entregues junto ao Protocolo do IPASC, localizado na Rua General Osório, nº 52, Centro, Caçador/SC, **no horário das 13h00min às 19h00min, no período de 19 de março de 2019 a 29 de março de 2019**. O presente credenciamento se realizará consoante as condições instituídas neste Edital e será regido pela Lei nº 8.666/93, suas alterações subsequentes, Lei nº 10.820/2003 e demais legislações aplicáveis.

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de instituições financeiras para a formalização de Termo de Cooperação com o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, visando à concessão de empréstimo pessoal em condições especiais, com redução de juros praticados, aos servidores ativos do IPASC e aos aposentados e pensionistas do município de Caçador/SC, com consignação em folha de pagamento, nos termos da minuta de cooperação que integra o presente como Anexo I.

2. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão ser credenciados a oferecer os serviços, mediante Termo de Cooperação com o IPASC, todos os interessados que, cumulativamente:

- a)** se enquadram no conceito de instituição financeira, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e estejam devidamente autorizados a funcionar como tal pelo Banco Central do Brasil;
- b)** estejam aptos à troca de informações via arquivo magnético, conforme especificações definidas pela FEBRABAN;
- c)** atendam aos requisitos estabelecidos e apresentem corretamente os documentos exigidos neste Edital, concordando expressamente com as normas fixadas pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador;
- d)** possuam sede e espaço para atendimento físico no município de Caçador.

2.2. Será vedada a participação de qualquer empresa, quando:

Rua General Osório, nº 52 – Centro – Fone/Fax: (49) 3563-0216

CEP 89.500-136 – Caçador – Santa Catarina

E-mail: ipasc@cacador.sc.gov.br

www.ipasc.cacador.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina Município de Caçador

Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos Municipais de Caçador
CNPJ 04.272.905/0001-71



- a) sob processo de concordata e falência;
- b) reunida em consórcio ou estrangeira;
- c) declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público;
- d) suspensão temporariamente de licitar ou contratar com o Município de Caçador;
- e) tenha em sua composição societária, sócios majoritários de outra pessoa jurídica que participe deste processo;

2.3. A participação no presente procedimento implica a aceitação de todos os seus termos e condições.

2.4. A Instituição Financeira interessada no credenciamento deverá apresentar envelope mencionando em sua parte externa o número do Edital de Chamamento, a data, o horário e o local indicados no aviso de Edital, contendo os seguintes documentos:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades anônimas, acompanhada da prova da diretoria em exercício;
- d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- e) declaração de inexistência de fatos impeditivos sob as penas da lei (conforme modelo do **Anexo II**), carimbada e assinada por representante legal da instituição financeira;
- f) certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja data de emissão não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias da data da apresentação do documento;
- g) será admitida a apresentação de Certidão Positiva para a(s) licitante(s) em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que acompanhada de seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos neste edital;
- h) declaração formal de disponibilidade operacional e de sede para atendimento físico no Município de Caçador.

2.5. O interessado poderá apresentar versão consolidada do documento solicitado na alínea “a”, do item 2.4., devendo o mesmo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.

2.6. Somente serão credenciados os interessados que apresentarem, além de toda a documentação exigida, pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto deste edital.



Estado de Santa Catarina Município de Caçador

Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos Municipais de Caçador
CNPJ 04.272.905/0001-71



2.7. A documentação exigida para o credenciamento poderá ser apresentada no original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião ou por Servidor do IPASC ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.

2.8. No documento em que não houver prazo de validade assinalado, serão considerados válidos os emitidos até 90 (noventa) dias corridos da data da apresentação do mesmo, exceção feita ao item 2.4, alínea “f”.

2.9. No caso de documentos emitidos por meio de sistema eletrônico, a aceitação fica condicionada à verificação de autenticidade pela Internet.

2.10. Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outras formas de apresentação que não sejam as exigidas neste edital.

2.11. Todos os documentos deverão se reportar à sede ou à filial que firmará o Termo de Cooperação com o IPASC e oferecerá o serviço aos servidores ativos e inativos do IPASC.

3. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. O recebimento da documentação ocorrerá no período de, **19/03/2019 a 29/03/2019**, na sede do IPASC, localizada na Rua General Osório, nº 52, Centro, Caçador/SC, das 13h00min às 19h00min.

3.2. A Comissão receberá o envelope contendo a documentação apresentada pelos interessados, mediante protocolo.

3.3. A Comissão conferirá os documentos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final de entrega dos envelopes.

3.4. A Comissão divulgará as instituições financeiras aptas ao credenciamento, através de publicação em Diário Oficial e no sítio oficial do IPASC.

3.5. Caso a documentação apresentada pela instituição financeira interessada esteja incorreta e/ou incompleta, não será admitida a sua complementação, estando a mesma automaticamente descredenciada.

4. DO TERMO DE COOPERAÇÃO

4.1. As Instituições Financeiras declaradas credenciadas, na forma deste Edital, poderão firmar Termo de Cooperação com o IPASC nos termos da minuta que integra o presente edital (**Anexo I**), como condição para a concessão de crédito consignado.



Estado de Santa Catarina

Município de Caçador

Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos Municipais de Caçador
CNPJ 04.272.905/0001-71



4.2. O Termo de Cooperação deverá propiciar condições especiais de crédito aos servidores públicos ativos do IPASC, aposentados e pensionistas do Município de Caçador, com redução das taxas de juros praticadas pela instituição financeira.

4.3. A celebração do Termo de Cooperação deverá ser precedida da comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos da legislação que regulamenta a celebração de Termos de Cooperação.

5. DO PRAZO

5.1. O Termo de Cooperação será celebrado pelo prazo de 05 (cinco) anos , podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

5.2. As instituições financeiras credenciadas serão convocadas para, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da convocação assinar o Termo de Cooperação, sob pena de caracterizar sua desistência ao ato.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Na contratação de empréstimo pessoal, firmada por servidores junto a instituições financeiras credenciadas na forma deste edital, deverão ser observadas as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e pelo Banco Central do Brasil, bem como as disposições pertinentes do Código Civil e legislação correlata.

6.2. A contratação do empréstimo fica ainda condicionada a liberação de documento pelo IPASC, onde constará a margem disponível do servidor ativo, inativo ou pensionista, a qual fica limitada a 30% (trinta por cento) do vencimento dos mesmos, já descontado o IRPF, a contribuição previdenciária oficial e valores de cartão Utilcard.

6.3. A contratação de empréstimo constitui operação firmada exclusivamente entre a instituição financeira e o beneficiário, cabendo unicamente a essas partes zelarem pelo seu cumprimento.

6.4. Cada servidor ficará responsável, direta e individualmente, pelo contrato que assinar com a instituição financeira que escolher e pelos atos que expressamente autorizar ou consentir. Por sua vez, a instituição financeira por ele contratada responderá pelo cumprimento da legislação e por qualquer dano ou prejuízo reclamado pelo beneficiário.

6.5. O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, não responde em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados

Rua General Osório, nº 52 – Centro – Fone/Fax: (49) 3563-0216

CEP 89.500-136 – Caçador – Santa Catarina

E-mail: ipasc@cacador.sc.gov.br

www.ipasc.cacador.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina Município de Caçador

Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos Municipais de Caçador
CNPJ 04.272.905/0001-71



por seus servidores, nem pelas condições oferecidas pela instituição financeira, restringindo sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à instituição financeira em relação às operações livremente convencionadas.

6.6. A instituição financeira será responsável exclusiva e integralmente pela operação financeira e pela utilização de pessoal para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o IPASC.

6.7. A instituição financeira deverá cumprir as obrigações previstas no Termo de Cooperação, cuja minuta faz parte integrante deste Edital, nos termos do **Anexo I**.

6.8. No caso de descumprimento das condições de credenciamento ou de infração às cláusulas do Termo de Cooperação, o IPASC poderá promover o descredenciamento da instituição financeira, não permitindo novos contratos, porém respeitando os já firmados até que se finalizem as parcelas vincendas ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação federal.

6.9. Nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento, exoneração, falecimento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha, fica o IPASC eximido de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. É facultada à Comissão, em qualquer fase do certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de credenciamento, desde que não implique inclusão de documento ou informação que deverá constar, originariamente, da proposta.

7.2. As empresas credenciadas deverão fazer o acompanhamento, realizando ajustes necessários à adequação do objeto.

7.3. Será descredenciada, a qualquer tempo, a empresa que não mantiver, durante a vigência do termo de cooperação, as mesmas condições de habilitação que possibilitaram o seu credenciamento, ou, ainda, aquela cujo termo de cooperação venha a ser rescindido, nas hipóteses previstas no respectivo instrumento.

7.4. A qualquer tempo, antes da apresentação do envelope único, poderá a Comissão, se necessário, modificar o Edital, hipótese em que deverá efetuar a divulgação de novo aviso na imprensa oficial, com restituição de todos os prazos.

Rua General Osório, nº 52 – Centro – Fone/Fax: (49) 3563-0216

CEP 89.500-136 – Caçador – Santa Catarina

E-mail: ipasc@cacador.sc.gov.br

www.ipasc.cacador.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina Município de Caçador

Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos Municipais de Caçador
CNPJ 04.272.905/0001-71



7.5. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pela Comissão Especial de Licitações do IPASC, localizado na Rua General Osório, nº 52, Centro, Caçador/SC, das 13:00 às 19:00 horas.

7.6. São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I - Minuta de Termo de Cooperação.

ANEXO II - Declaração de inexistência de fato impeditivo.

Caçador, 18 de fevereiro de 2019.

FABIO DENIZ CASAGRANDE
Diretor Presidente do IPASC



Estado de Santa Catarina Município de Caçador

Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos Municipais de Caçador
CNPJ 04.272.905/0001-71



ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAÇADOR - IPASC E (nome da instituição financeira) PARA VIABILIZAR A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DO IPASC, APOSENTADOS E PENSIONISTAS, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

Pelo presente instrumento, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAÇADOR - IPASC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.272.905/0001-71, com sede na rua General Osório, nº 52, Centro, Caçador/SC, representado neste ato por seu Diretor Presidente, Sr. FABIO DENIZ CASAGRANDE, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do RG nº 2.116.352 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 665.276.359-15, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador, SC e a empresa: _____, entidade jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, estabelecida à _____, telefone: (____), neste ato representada pelo(a) Sr(a)., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, na forma mencionada no final deste instrumento, celebram o presente termo de cooperação, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O presente termo de cooperação tem por objeto estabelecer os procedimentos a serem observados na concessão de empréstimo pessoal em condições especiais, com redução de juros praticados, aos servidores públicos ativos do IPASC e aos aposentados e pensionistas do município de Caçador/SC, mediante consignação em folha de pagamento, nos termos da Lei nº 10.820/2003.

§1º. Cada processo de crédito será tratado de forma individual, ou seja, cada servidor ativo do IPASC, aposentado ou pensionista será responsável diretamente pelo contrato de crédito que assinar e responderá por todas as questões inerentes ao mesmo.



Estado de Santa Catarina Município de Caçador

Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos Municipais de Caçador
CNPJ 04.272.905/0001-71



§2º. O desconto efetuado no pagamento não poderá exceder 30% (trinta por cento) do vencimento mensal percebido pelo servidor ativo, inativo ou pensionista, já descontado o IRPF, a contribuição previdenciária oficial e eventuais valores de cartão Utilcard.

CLÁUSULA 2ª – DAS OBRIGAÇÕES DO IPASC

2.1. Recepcionar e remeter os documentos necessários à operacionalização deste Termo de Cooperação, mediante recibo.

2.2. Fornecer documento físico (autorização de margem) onde constará o valor consignável disponível para contratação de empréstimo pelo servidor ativo, inativo ou pensionista.

2.3. Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da instituição, respeitando o limite de 30% estabelecido no §2º, da cláusula 1ª, deste Termo de Cooperação.

2.4. Repassar à instituição, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, o total dos valores averbados.

2.5. Informar a data do crédito de salário dos servidores, quando a mesma não se realizar no 1º (primeiro) dia útil.

2.6. Comunicar à instituição, mensalmente, até a data do crédito de salário, os servidores que eventualmente forem exonerados ou venham a falecer, para a devida exclusão dos mesmos do arquivo de cobrança da instituição.

2.7. Indeferir pedido efetuado por servidor sem a aquiescência da instituição, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO

3.1. Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, garantindo condições especiais aos servidores ativos do IPASC, aposentados e pensionistas, respeitadas as condições estabelecidas neste Termo de Cooperação.

3.2. Notificar o servidor que deverá comparecer junto à agência da instituição, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como da redução de sua margem consignável e consequente alteração do valor descontado, a fim de negociar o pagamento da dívida.

3.3. Encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos do IPASC, exclusivamente por e-mail, para o endereço ipascrh@cacador.sc.gov.br, até o dia

Rua General Osório, nº 52 – Centro – Fone/Fax: (49) 3563-0216

CEP 89.500-136 – Caçador – Santa Catarina

E-mail: ipasc@cacador.sc.gov.br

www.ipasc.cacador.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina Município de Caçador

Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos Municipais de Caçador
CNPJ 04.272.905/0001-71



20 (vinte) do mês anterior ao desconto, arquivo especificando o banco, a agência e o número de conta a serem depositados os valores, a relação dos servidores que firmaram empréstimo com a instituição, que deverão ter o desconto de empréstimo em folha de pagamento no mês em vigor, o respectivo valor a ser descontado e o número de parcelas, bem como a relação das parcelas pagas e das vincendas, em arquivo eletrônico no formato Excel. Deverá ser encaminhado também, cópia das autorizações de margem fornecidas pelo IPASC para fins de conferência do valor consignado.

3.4. Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores, de acordo com as informações e solicitações do IPASC, nas situações previstas neste Termo de Cooperação.

3.5. Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pelo servidor, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor ou qualquer outro afastamento sem remuneração.

3.6. Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositário, o respectivo documento de outorga ao IPASC, por parte do servidor devedor, de autorização de caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

CLÁUSULA 4ª – DA DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS

4.1. O crédito de salário dos servidores ativos do IPASC, aposentados e pensionistas ocorrerá todo dia 1º (primeiro) de cada mês, ou dia útil próximo.

CLÁUSULA 5ª – DO PRAZO

4.2. O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo celebrado de 05 (cinco) anos, podendo quaisquer das partes rescindi-lo, conforme previsão contida na cláusula sétima.

CLÁUSULA 6ª – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO

A 6.1. A execução do presente Termo de Cooperação poderá ser suspensa quando ocorrer o descumprimento de qualquer obrigação estipulada neste instrumento ou, ainda, quando a instituição deixar de preencher os requisitos exigidos para o seu credenciamento.

§1º. Fica facultado à instituição suspender a execução do Termo de Cooperação quando:

a) o IPASC não repassar à instituição os valores averbados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao desconto;



Estado de Santa Catarina Município de Caçador

Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos Municipais de Caçador
CNPJ 04.272.905/0001-71



b) houver mudanças na política governamental ou operacional da instituição, que recomendem a suspensão das contratações, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º. A suspensão da execução do Termo de Cooperação não desobriga o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC de continuar realizando o desconto das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

§3º. O Termo de Cooperação terá a sua execução restabelecida após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA 7ª – DA RESCISÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

7.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pelo o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Único. A partir da data de recebimento da denúncia, serão suspensas novas concessões de empréstimos.

CLÁUSULA 8ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A gerência deste Termo de Cooperação por parte do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, será exercida pelo Departamento de Recursos Humanos, sob a responsabilidade do Diretor Presidente do IPASC.

8.2. Será competente o foro da Comarca de Caçador/SC, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Termo de Cooperação, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Caçador (SC), XX de XXXXXXXX de 2019.

IPASC
FABIO DENIZ CASAGRANDE
Diretor Presidente do IPASC

Rua General Osório, nº 52 – Centro – Fone/Fax: (49) 3563-0216
CEP 89.500-136 – Caçador – Santa Catarina
E-mail: ipasc@cacador.sc.gov.br
www.ipasc.cacador.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina Município de Caçador

Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos Municipais de Caçador
CNPJ 04.272.905/0001-71



XXXXXXXXXXXXXXXXXX
(razão social)

Testemunhas:

1ª _____

RG
CPF

2ª _____

RG
CPF



Estado de Santa Catarina Município de Caçador

Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos Municipais de Caçador
CNPJ 04.272.905/0001-71



A N E X O II

DECLARAÇÃO

Edital de Credenciamento Nº 01/2019

A (nome da empresa), sediada na (endereço completo), CNPJ nº xxxxxxxxxx, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, vem por meio desta DECLARAR que não está enquadrada em nenhum dos itens que vedam a nossa participação no certame.

Local e data

Assinatura do sócio / proprietário / Representante legal
Carimbo da empresa

TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAÇADOR - IPASC E BANCO BRADESCO S.A. PARA VIABILIZAR A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DO IPASC, APOSENTADOS E PENSIONISTAS, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

Pelo presente instrumento, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAÇADOR - IPASC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.272.905/0001-71, com sede na rua General Osório, nº 52, Centro, Caçador/SC, representado neste ato pelo seu Diretor Presidente, Sr. FABIO DENIZ CASAGRANDE, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do RG 2.116.352, SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 665.276.359-15, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador, SC e a Instituição: BRADESCO S.A., pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. nº 60.746.948/0001-12, estabelecida à Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco- SP, neste ato representada pelos Srs. JEFFERSON LADISLAU PEREIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 21824085 e do CPF nº 129.508.228-43 e MICHELE DE MELLO SOUZA DUARTE portadora da Cédula de Identidade RG nº 44140273 e do CPF nº 345.474.428-86, na forma mencionada no final deste instrumento, celebram o presente termo de cooperação, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O presente termo de cooperação tem por objeto estabelecer os procedimentos a serem observados na concessão de empréstimo pessoal em condições especiais, com redução de juros praticados, aos servidores públicos ativos do IPASC e aos aposentados e pensionistas do município de Caçador/SC, mediante consignação em folha de pagamento, nos termos da Lei nº 10.820/2003.

§1º. Cada processo de crédito será tratado de forma individual, ou seja, cada servidor ativo do IPASC, aposentado ou pensionista será responsável diretamente pelo contrato de crédito que assinar e responderá por todas as questões inerentes ao mesmo.

§2º. O desconto efetuado no pagamento não poderá exceder 30% (trinta por cento) do vencimento mensal percebido pelo servidor ativo do IPASC, inativo ou pensionista.

CLÁUSULA 2ª – DAS OBRIGAÇÕES DO IPASC

2.1. Recepcionar e remeter os documentos necessários à operacionalização deste Termo de Cooperação, mediante recibo.

2.2. Fornecer documento físico (autorização de margem) onde constará o valor consignável disponível para contratação de empréstimo pelo servidor ativo, inativo ou pensionista.

2.3. Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da instituição, respeitando o limite de 30% estabelecido no §2º, da cláusula 1ª, deste Termo de Cooperação.

2.4. Repassar à instituição, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, o total dos valores averbados.

2.5. Informar a data do crédito de salário dos servidores, quando a mesma não se realizar no 1º (primeiro) dia útil.

2.6. Comunicar à instituição, mensalmente, até a data do crédito de salário, os servidores que eventualmente forem exonerados ou venham a falecer, para a devida exclusão dos mesmos do arquivo de cobrança da instituição.

2.7. Indeferir pedido efetuado por servidor sem a aquiescência da instituição, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO

3.1. Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, garantindo condições especiais aos servidores ativos do IPASC, aposentados e pensionistas, respeitadas as condições estabelecidas neste Termo de Cooperação.

3.2. Notificar o servidor que deverá comparecer junto à agência da instituição, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como da redução de sua margem consignável e consequente alteração do valor descontado, a fim de negociar o pagamento da dívida.

3.3. Encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos do IPASC, exclusivamente por e-mail, para o endereço ipasrh@cacador.sc.gov.br, até o dia 20 (vinte) do mês do desconto, arquivo especificando o banco, a agência e o número de conta a serem depositados os valores, a relação dos servidores que firmaram empréstimo com a instituição, que deverão ter o desconto de empréstimo em folha de pagamento no mês em vigor, o respectivo valor a ser descontado e o número de parcelas, bem como a relação das parcelas pagas e das vincendas, em arquivo eletrônico no formato Excel. Deverá ser

encaminhado também, cópia das autorizações de margem fornecidas pelo IPASC para fins de conferência do valor consignado.

3.4. Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores, de acordo com as informações e solicitações do IPASC, nas situações previstas neste Termo de Cooperação.

3.5. Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pelo servidor, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor ou qualquer outro afastamento sem remuneração.

3.6. Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositário, o respectivo documento de outorga ao IPASC, por parte do servidor devedor, de autorização de caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

CLÁUSULA 4ª – DA DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS

4.1. O crédito de salário dos servidores ativos do IPASC, aposentados e pensionistas ocorrerá todo dia 1º (primeiro) de cada mês, ou dia útil próximo.

CLÁUSULA 5ª – DO PRAZO

4.2. O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo celebrado de 05 (cinco) anos, podendo quaisquer das partes rescindi-lo, conforme previsão contida na cláusula sétima.

CLÁUSULA 6ª – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO

A 6.1. A execução do presente Termo de Cooperação poderá ser suspensa quando ocorrer o descumprimento de qualquer obrigação estipulada neste instrumento ou, ainda, quando a instituição deixar de preencher os requisitos exigidos para o seu credenciamento.

§1º. Fica facultado à instituição suspender a execução do Termo de Cooperação quando:

a) o IPASC não repassar à instituição os valores averbados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao desconto;

b) houver mudanças na política governamental ou operacional da instituição, que recomendem a suspensão das contratações, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º. A suspensão da execução do Termo de Cooperação não desobriga o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC de continuar realizando o desconto das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

§3º. O Termo de Cooperação terá a sua execução restabelecida após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA 7ª – DA RESCISÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

7.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pelo o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Único. A partir da data de recebimento da denúncia, serão suspensas novas concessões de empréstimos.

CLÁUSULA 8ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A gerência deste Termo de Cooperação por parte do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, será exercida pelo Departamento de Recursos Humanos, sob a responsabilidade do Diretor Administrativo e Financeiro do IPASC.

8.2. Será competente o foro da Comarca de Caçador/SC, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Termo de Cooperação, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Caçador (SC), de de 2019.

IPASC
FABIO DENIZ CASAGRANDE
Diretor Presidente do IPASC

BANCO BRADESCO S.A

Testemunhas:

1ª _____
CPF

2ª _____
CPF